



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI N.º 04 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria da Mesa Diretora: Bruna Pereira – Presidente
José Chamir de Oliveira – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Careaçu, Minas Gerais, a partir de 1º de fevereiro de 2021, em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, limitado ao IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020, apurado no período aquisitivo de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Por força do aumento concedido na forma do artigo anterior, os valores contidos nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01 de 04 de Abril de 2007, ficam acrescidos em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), devendo a Secretaria Executiva promover a alteração na referida Resolução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2021.


Bruna Pereira
Presidente da Mesa Diretora


José Chamir de Oliveira
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

IPCA / IBGE

24/02/2021

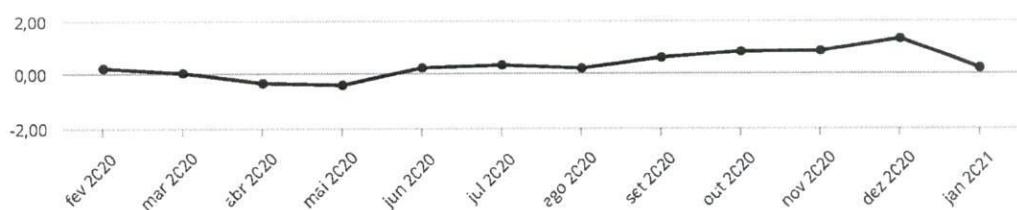
Painel de Indicadores | IBGE

Indicadores econômicos



IPCA (%)	Último	Anterior	12 meses	No ano
	0,25 jan 2021	1,35 dez 2020	4,56	0,25

Variação mensal - Brasil



Fonte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



Periodicidade:

Mensal

Próxima Divulgação:

11/03/2021

Abrangência:

Brasil, Regiões Metropolitanas, Brasília, Rio Branco, São Luís, Aracaju, Campo Grande e Goiânia

O IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 40 salários mínimos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

Careaçu, 26 de Fevereiro de 2021.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, encaminha-lhes, no uso da prerrogativa que lhes é conferida, o Projeto de Lei que *“Concede a Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Careaçu, MG”* a fim de ser submetido a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das **JUSTIFICATIVAS** a seguir apresentadas:

Sobre o assunto, o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, determina que a remuneração dos servidores públicos seja revista, sempre na mesma data, sem distinção de índices:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual com base no índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, retroagindo a aplicação à 1º de fevereiro de 2021, data base desta Câmara Municipal, conforme art. 37 da Resolução n.º 01/2007, devendo ser por lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, atingindo todos os servidores de provimento efetivo ou comissionado, sem distinção de índices.

Ressaltamos que, observada a previsão orçamentaria e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício; e considerando que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a revisão geral assegurada constitucionalmente não comprehende a noção de geração de despesa, dispensando a apresentação do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em consulta realizada junto ao TCEMG pela Câmara de São Joaquim de Bicas, processo n.º 1095502, foi fixado prejulgamento de tese com caráter normativo:

“Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 19.036.474/0001-11

determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020.”

Particularmente, em relação ao percentual proposto, é importante ressaltar que foi levado em consideração o índice legal do IPCA/IBGE, a fim de atender o disposto no inciso VIII, do artigo 8º da LC n.º 173/2020, que prevê “adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal”.

Com a revisão de remuneração ora proposta, pretende-se assegurar aos servidores o percepimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Assim sendo, considerando que a data base dos servidores do legislativo é fevereiro, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Bruna Pereira
Presidente da Mesa Diretora

José Chamir de Oliveira
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora